

CONTRATO Nº 028 /2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.**

O ESTADO DE GOIÁS, neste ato representado pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar nº 58/2006, art. 47, § 2º, **Dr. ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 134.303.431-00 e na OAB/GO sob o n.º 5.556, residente e domiciliado nesta capital, por meio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, criada pela Lei nº 18.687/14, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.652.711/0001-10, com sede administrativa situada em Goiânia-GO, na Rua 82, n.º 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91 residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FONSECA MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME.**, com sede na Avenida Pauster, Qd. 144, Lt. 02, S/N, Parque Anhanguera II, Goiânia/GO, CEP: 74340-570, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.961.053/0001-79, neste ato representado pelo Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado à Rua S-2, nº 428, Res. Fontainebleau, Aptº 704, Setor Bela Vista, Goiânia/GO, CEP: 74823-430 portador de RG nº 4434975 DGPC/GO e CPF/MF n.º 004.552.791-10, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e contratado, de acordo com o Processo Administrativo n.º 201714304000478, de 23/02/2017, adesão a Ata de Registro de Preços Nº 01/2016 do Ministério da Fazenda – Superintendência de Administração em Goiás e Tocantins e fundamentado Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Estadual n.º 7.468/2011, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928/2012 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, suas posteriores alterações e normas vigentes à matéria, o que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada em fornecimento de café torrado e moído, tipo exportação embalado à vácuo; água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte e

botijão de gás liquefeito de petróleo – GLP-P13, com entrega periódica pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, a Ata de Registro de Preços Nº 01/2016, referente ao Processo Nº 10180.000173/2016-86, decorrente do Pregão Eletrônico SRP Nº 004/2016, Ministério da Fazenda – Superintendência de Administração em Goiás e Tocantins, constantes do referido processo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (OS)**

### **2.1. Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo, pacote com 500g.**

2.1.1. Café, torrado, tipo exportação, moído e embalado a vácuo, sabor predominante de café arábica, seguindo todas as informações e legislações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, obedecendo à resolução nº 277, de 22/09/05, da ANVISA, a IN nº 08, de 11/07/03, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

2.1.2. Apresentar Selo de Pureza da Associação Brasileira do Café (ABIC) ou, na ausência deste laudo de análise do produto ofertado, emitido por laboratório habilitado pela REBLAS/ANVISA ou por laboratório acreditado pelo INMETRO, comprovando a qualidade do produto, e possuir PQC – Programa de Qualidade do Café, ABIC, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café.

2.1.13. Conforme resolução RDC 14 de 28 de março de 2014 ANVISA que define limites máximos para matérias estranhas nos alimentos. De acordo com o anexo I, da referida Resolução, o limite máximo de impurezas no café é de 60 em 25g, analisados pelo método AOAC, conforme parágrafo 2º do art. 13 da resolução. (Parágrafo 2º, para a pesquisa de materiais estranhas microscópicas adotam-se as metodologias analíticas estabelecidas pela Association of Official Analytical Chemists (AOAC), ou equivalente).

2.1.4. No rótulo da embalagem do produto deverão estar impressas de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e a validade do produto.

2.1.5. Deverá apresentar as seguintes características: Pó homogêneo, torrado e moído, moagem fina ou média, aroma suave, sabor intenso, constituídos de grãos tipo 06 COB (Classificação Oficial Brasileira), com no máximo 10% (dez por cento) em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e/ou ardidos (PVA), gosto predominante de café arábica, embalado em alto vácuo, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, acondicionado em pacote de 500 gramas.

2.1.6. A data de validade dos produtos entregue nos locais indicados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de fabricação.

2.1.7. A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da mercadoria nos locais de entrega

## 2.2. Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, garrafão 20L.

2.2.1. Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, licença de funcionamento pela Secretária de Saúde do Estado e ou do Município, ou por órgão equivalente e competente, conforme resoluções da ANVISA - RDC nº 173/2006, RDC nº 274, de 22/09/2005, e Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008, deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária: Municipais, Estaduais e Federais, de conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho 2.000 e demais legislações vigentes e pertinentes, deverá ser envasada em garrafão de 20L (vinte) litros plenamente preenchidos, lacrados, material atóxico, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET ou em Polipropileno - PP, de ótima qualidade, retornáveis, azul-claro, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados, os garrafões disponibilizados deverão seguir as Normas Técnicas NBR 14.222, 14.328, 14.637 e 14.638.

2.2.2. Os lacres e selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT, vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470, de 24/11/99 do DNPM, não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida. Deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

2.2.3. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

2.2.4. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA, que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002).

2.2.5. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data.

2.2.6. A data de fabricação dos produtos não poderá ser superior a 45 (quarenta e cinco) dias da data de recebimento da mercadoria nos locais de entrega.

### **2.3. Botijão de gás liquefeito de Petróleo – GLP – P-13, material chapa de aço.**

2.3.1. Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade do botijão 13 kg, certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

2.3.2. O botijão não deve estar amassado, nem nas alças, não conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões, conforme normas técnicas ABNT nº 15.514, 2007, nº 9.478/1997 e 8.460/2003 e também da ANP nº 297, de 18/11/2003

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO**

3.1. A Contratada deverá designar representante para atuar junto à SED e à fiscalização do Contrato, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento do objeto e garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

3.2. Os itens serão solicitados de forma parcelada e deverão ser fornecidos de acordo com os pedidos e com as Nota de Empenho.

3.3. Os itens Pedidos deverão ser entregues em no máximo 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Empenho.

3.4. A Contratada responderá pelas perdas e danos causados por fornecimento de itens, que não atenda as normas legais e esteja em desacordo com as exigências deste termo, garantida a defesa prévia à Contratada.

3.5. O produto deverá estar devidamente embalado, acompanhado da nota de empenho e da respectiva nota fiscal, para conferência, e conter em seu rótulo ou embalagem, quando for o caso, além do prazo de validade, as demais exigências legais.

3.6. Entregar os produtos constantes deste Contrato respeitando, sempre, as normas da ABNT, bem como as portarias do INMETRO, em vigor, ANVISA/MS nº 377, de 26/04/99, no que couber.

3.7. Fazer constar nas embalagens das águas minerais, o rótulo padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, LAUDO TÉCNICO, emitido por laboratório especializado e credenciado, constando a análise físico-química e os resultados dos exames microbiológicos e bacteriológicos, previsto no parágrafo único de art. 27 do Decreto Lei nº 7.841/1945 (Código de Águas Minerais) combinado com a Lei nº 6.726/1979, que comprovem o atendimento dos padrões legais pertinentes, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM do Ministério das Minas e Energia.

3.7.1. A SED poderá solicitar a qualquer momento, da empresa Contratada, Laudo de análise química completa da água, para comprovar sua qualidade.

3.8. Registro do produto ofertado, quando couber, junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, conforme estabelece a Resolução nº 23, de 15/03/2000, subitem 5.2.1., ou legislação equivalente.

3.9. Para efeito de aceitação de todos os produtos constantes do objeto deste Contrato, a SED, poderá solicitar que as empresas vencedoras forneçam "AMOSTRAS" prévias dos produtos a serem adquiridos, sempre que julgar necessário

3.10. Forma e Prazo:

3.10.1. **Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo, pacote com 500g:** entrega será realizada de forma fracionada, levando em consideração a falta de espaço para o estoque e existência de outras unidades administrativas pertencentes a SED;

3.10.2. **Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, garrafão 20L:** entrega será realizada em até no máximo 03 (três) dias, nas quantidades semanais que serão definidas na Ordem de Fornecimento, de acordo com a necessidade da contratante;

3.10.3. **Botijão de gás liquefeito de Petróleo – GLP – P-13, material chapa de aço:** entrega será realizada de forma fracionada, levando em consideração a falta de espaço para o estoque e existência de outras unidades administrativas pertencentes a SED.

3.11. Local de Entrega

3.11.1. **Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo, pacote com 500g:**

UNIDADES
Secretaria de Desenvolvimento – Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º e 5º andar, Goiânia - Goiás
Superintendência Executiva de Agricultura - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário.
Superintendência de Mineração - Avenida Lauricio Pedro Rasmusen, nº 2025 Vila Yate - Goiânia.

**3.11.2. Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, garrafão 20L:**

UNIDADES	Nº ENTREGAS ESTIMADAS POR SEMANA	PREVISÃO DE QUANTIDADE MENSAL	PREVISÃO DE QUANTIDADE ANUAL
Secretaria de Desenvolvimento – Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º e 5º andar, Goiânia – GO.	1 (uma) entrega	150 galões (aproximadamente)	1.800 galões
Superintendência Executiva de Agricultura - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.	1 (uma) entrega	83 galões (aproximadamente)	1.000 galões
Gerência do Programa de Arranjos Produtivos Locais e Artesanato – Rua 01, nº 147, Qd. 12, Lt. 06, Setor Central, CEP: 74013-010, Goiânia – GO.	1 (uma) entrega	13 galões (aproximadamente)	150 galões
Superintendência de Mineração - Avenida Laurício Pedro Rasmusen, nº 2025 Vila Yate, Goiânia – GO.	1 (uma) entrega	67 galões (aproximadamente)	800 galões
Superintendência de Mineração – Centro de Gemologia – Rua ZP3D Módulo 30, Distrito Agroindustrial de Anápolis - DAIA	1 (uma) entrega	03 galões (aproximadamente)	40 galões
Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Avenida Anhanguera, nº 5311, Setor Central, CEP 74.043-012, Goiânia – GO	1 (uma) entrega	16 galões (aproximadamente)	190 galões
<b>TOTAL</b>			<b>3.980</b>

**3.11.3 Botijão de gás liquefeito de Petróleo – GLP – P-13, material chapa de aço:**

UNIDADES
Superintendência Executiva de Agricultura - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário, Goiânia – GO.
Gerência do Programa de Arranjos Produtivos Locais e Artesanato – Rua 01, nº 147, Qd. 12, Lt. 06, Setor Central, CEP: 74013-010, Goiânia – GO.

**SED**

SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
Superintendência de Mineração - Avenida Laurício Pedro Rasmusen, nº 2025 Vila Yate,  
Goiânia - GO.

Superintendência de Mineração - Centro de Gemologia - Rua ZP3D Módulo 30, Distrito  
Agroindustrial de Anápolis - DAIA

Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Avenida Anhanguera, nº  
5311, Setor Central, CEP 74.043-012, Goiânia - GO

### 3.12. Recebimento

3.12.1. No ato do recebimento serão examinados minuciosamente todos os itens solicitados, objeto deste Contrato, sendo recusado o recebimento, caso não atenda as especificações. O recebimento do objeto ocorrerá da seguinte forma:

3.12.1.1. **Provisoriamente:** O recebimento provisório será feito pelo responsável do Setor Material ou outro servidor designado, com o recebimento no canhoto da nota fiscal;

3.3.1.2. **Definitivamente:** O recebimento definitivo será feito pelo Gestor do Contrato, após a comprovação do atendimento das especificações, procedendo ao atesto da nota fiscal e relatório de recebimento, que acompanhará a respectiva nota fiscal;

3.12.1.3. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Empresa vencedora pela solidez, qualidade e segurança dos materiais fornecidos, devendo providenciar sua substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, daqueles que apresentarem defeitos de fabricação.

3.12.1.4. As substituições de itens recusados deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação do Setor responsável ou Gestor do Contrato a Contratada sobre a recusa dos mesmos. Esgotado esse prazo, a Contratada será considerada em atraso e sujeita as penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 63.591,60 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor Estimado (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	Café torrado e moído, tipo exportação, embalado à vácuo	Pacote c/500g	3.190	9,50	30.305,00
02	Água Mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte	Garrafão 20 L	3.980	6,29	25.034,20

03	Botijão de gás liquefeito de Petróleo – GLP – P-13, material chapa de aço	Botijão 13 Kg	120	68,77	8.252,40
<b>TOTAL</b>					<b>63.591,60</b>

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a ao fornecimento do (os) produto (os), eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. A SED efetuará o pagamento de acordo com os Pedidos de Materiais e Nota de Empenho, em moeda nacional corrente, por meio de Ordem Bancária, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da entrada da documentação de cobrança completa e considerado perfeito, pela SED. A documentação para efeito de pagamento será constituída de Nota Fiscal/Fatura;

5.2. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização da SED dos itens faturados, o fato será de imediato comunicado à Detentora, para ratificação das causas de seu indeferimento.

5.3. As Notas Fiscais e as Faturas deverão indicar o número da Nota de Empenho mencionada, bem como da conta corrente, agência e banco da Detentora, para emissão da respectiva ordem bancária de pagamento.

5.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela SED, nos seguintes casos:

5.4.1. Não cumprimento das obrigações da Contratada para com terceiros, que possa, de qualquer forma, prejudicar a SED;

5.4.2. Inadimplemento de obrigações da Contratada para com a SED por conta do Contrato.

5.4.3. Erros ou vícios nas Faturas.

5.5. Antes de efetuar todo e qualquer pagamento será verificada a regularidade da Detentora junto ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores - SICAF, mediante consulta "on line", cujo documento será anexado ao processo de pagamento.

5.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que



os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

**EM** = I x N x VP, onde:

**I** = Índice de atualização financeira;

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora anual;

**EM** = Encargos moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela em atraso.

5.7. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.9. Não será efetuado nenhum pagamento antecipado.

5.9. Caso a Detentora seja optante do SIMPLES, deverá juntar à Nota Fiscal a Declaração nos moldes da IN SRF nº 480/2004.

5.10. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.11. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos

fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.7. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à rescisão do Contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 63.591,60 (sessenta e três mil, quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.3601.04.122.4001.4001.03 Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento do (os) produto (os), a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente

designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A empresa vencedora, assim que solicitado, fornecerá “Amostras” prévia dos produtos para efeito de aceitação, sem custos adicionais;

9.1.2. Indicar formalmente, antes de iniciar o fornecimento, o representante da CONTRATADA, informando seu endereço de e-mail e telefones para contato, esse representante será responsável pela prestação de todas as informações solicitadas, bem como, pela execução das cláusulas contratuais;

9.1.3. Comunicar imediatamente toda qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do fornecimento;

9.1.4. Substituir, em qualquer época, os produtos entregues e aceitos, desde que seja comprovada a impossibilidade de utilização por motivos de impurezas no conteúdo e outras razões afins;

9.1.5. Efetuar a substituição do (s) produto (s) que apresentar (em) defeitos, ou não estiverem dentro das especificações exigidas;

9.1.5.1. Produtos entregues em desacordo com este Contrato ou fora do prazo de validade deverão ser substituídos em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas);

9.1.6. Assumir todas as responsabilidades resultantes da observância da Legislação e do fornecimento dos itens objeto deste Contrato;

9.1.6.1. Fornecer o produto dentro de seu prazo de validade e de acordo com as especificações contidas neste Contrato, Edital e na sua proposta;

9.1.7. Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do Contrato;

9.1.8. Responder por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas, fretes e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Contrato, no que couber;

9.1.10. Respeitar, rigorosamente, no que se referem aos seus empregados, a legislação vigente sobre tributos, trabalho, segurança, previdência social e acidentes do trabalho, por cujos encargos respondem, unilateralmente, em toda a sua plenitude;

9.1.11. Manter, durante a vigência do Contrato, as mesmas condições da habilitação exigidas na licitação, e apresentar, quando solicitado documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais;

9.1.12. Assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

9.1.13. Fornecer os produtos somente após a solicitação expressa do fiscal/gestor do Contrato ou do Setor Responsável;

9.1.14. Manter vínculo empregatício com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, dos materiais que fornecerem, de acordo com os prazos previstos neste Termo;

9.1.15. Responsabilizar por indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço seus empregados;

9.1.16. A inadimplência da empresa vencedora para com estes encargos, não transfere à SED a responsabilidade por seu pagamento, ficando ciente de que não estabelecem, por força do fornecimento do objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre a SED e os empregados da empresa vencedora;

9.1.17. Emitir notas fiscais dos produtos, correspondentes a cada empenho de despesa e requisições;

9.1.18. Assinar o Contrato e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado de sua convocação;

9.1.19. Permitir a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da SED, encarregada de acompanhar o fornecimento do objeto deste Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

9.1.20. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este CONTRATO, nem subcontratar qualquer parte do fornecimento do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito da SED.

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de seu servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993, exigindo seu fiel e total cumprimento, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

9.2.2. Comunicar a empresa fornecedora toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas;

- 9.2.3. Prestar todos os esclarecimentos necessários a CONTRATADA, para o fornecimento do objeto ora contratado;
- 9.2.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, à vista da (s) fatura(s), devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios dos produtos, após a apresentação da nota fiscal;
- 9.2.5. Aplicar à empresa vencedora as sanções regulamentares, caso houver necessidades;
- 9.2.6. Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela empresa vencedora, nos casos em que haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à empresa vencedora para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise atesta e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 9.2.7. Não permitir que o objeto seja fornecido em desacordo com o preestabelecido neste Edital e Termo de Referência;
- 9.2.8. Assegurar-se de que os preços pagos estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a SED.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

- 10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

- 11.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto deste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais previstas no Art. 87, Art. 88, da Lei nº 8.666/1993 e do Art. 28, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, garantida a prévia defesa, poderá ser aplicada a Licitante vencedora as seguintes sanções/penalidades:

- a) Advertência por escrito;

b) Multas de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega do objeto e 1% (um por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculadas sobre o valor total da Nota de Empenho;

c) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, ou, neste seu limite, por rescisão unilateral determinada pela SED, devido à inexecução parcial ou total das obrigações pactuadas, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação feita pela SED;

d) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a SED, por um período não superior a dois anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

11.2. As sanções previstas nas alíneas “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com as estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, no caso de inexecução total do contrato, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela SED ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

11.4. O valor correspondente a qualquer multa aplicada a Licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da SED, na forma estabelecida, ficando a Licitante vencedora obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

11.5. As multas aplicadas serão pagas por meio da DARE – Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais, que será emitida pela Gerência de Finanças da SED, devendo os pagamentos das multas ser feitos diretamente a SED, que poderá descontar nos pagamentos devidos a Licitante vencedora ou por fim serão cobradas judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos juntos a SED, se esses descontos não forem bastante, art. 87, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993;

11.6. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Licitante vencedora de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a SED, decorrente das infrações cometidas;

11.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

11.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

11.9. As sanções previstas no item 11.1, letras "b" à "d", e outras que couberem, poderão, também, ser aplicadas à Licitante que:

11.9.1. Apresentar documentação falsa;

11.9.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

11.9.3. Não mantiver a proposta;

11.9.4. Falhar ou fraudar a execução durante a vigência do Contrato;

11.9.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 24 de abril de 2017.

  
**ANTÔNIO GUIDO SIQUEIRA PRATTI**  
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial

  
**FRANCISCO GONZAGA PONTES**  
Secretário

  
**RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**  
Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda. - ME

  
Luiz Antônio Faustino Maronezi  
Superintendente Executivo

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: